



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA**

AJCONST/PGR N. 1201076/2024

Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 7.410/MA

Relator : Ministro Luiz Fux

Requerente : Procurador-Geral da República

Interessada : Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão

Excelentíssimo Senhor Ministro Relator,

A ação direta em apreço foi proposta pela Procuradoria-Geral da República contra o art. 7º do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, alterado pela Resolução Legislativa n. 1.174/2023, que autoriza a eleição da Mesa Diretora para o segundo biênio a partir da segunda quinzena do mês de julho do primeiro ano da legislatura.

Em 9.9.2024, a Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão (ALEMA) requereu a retirada do processo da pauta de julgamento virtual e a remessa dos autos ao Núcleo de Solução Consensual de Conflitos do Supremo Tribunal Federal, para fins de solução conciliatória.

JF/PC/RP

O processo foi retirado de pauta e os autos vieram à Procuradoria-Geral da República para manifestação.

- II -

Em julgado recente (ADI n. 7.350, DJe 7.5.2024), o Supremo Tribunal Federal assentou que a eleição da Mesa Diretora de Assembleia Legislativa, no início da legislatura, para os dois biênios afronta o postulado republicano, de que deflui os princípios da alternância do poder político e da temporalidade dos mandatos, e o princípio democrático, de que são corolários a periodicidade e a contemporaneidade dos pleitos, elementos essenciais para a promoção do pluralismo político.

A Corte ponderou, no entanto, ser permitida a eleição antecipada para o segundo biênio da legislatura quando atendidos os critérios da contemporaneidade e da razoabilidade, que entendeu presentes no marco temporal do art. 77, *caput*, da Constituição: a partir do mês de outubro que antecede o biênio relativo ao pleito.

Na espécie, o dispositivo objeto da ação direta permite que a eleição da Mesa Diretora para o segundo biênio seja realizada a partir da segunda quinzena do mês de julho do primeiro ano da legislatura, muito antes, portanto, do marco fixado pelo Supremo Tribunal Federal. Tendo em vista a patente inconstitucionalidade do dispositivo, não se vislumbra solução consensual que possa ser adotada no feito.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
ADI N. 7.410/MA

Em 16.9.2024, a ALEMA apresentou nova petição informando que “pretende adotar providências administrativas visando adequar seu Regimento Interno à orientação fixada pelo Supremo Tribunal Federal na ADI 7350/TO”. Citando as medidas que ainda serão adotadas, solicitou a suspensão do processo pelo prazo de sessenta dias, para que o litígio seja resolvido pela via da autotutela.

Tendo em vista a notícia de intenção da ALEMA em se adequar à orientação fixada na pelo STF na ADI n. 7350/TO, o Procurador-Geral da República não se opõe ao pedido de suspensão do processo.

Brasília, 19 de setembro de 2024.

Paulo Gonet Branco
Procurador-Geral da República